



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



RESOLUÇÃO N° 075/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 18 de novembro de 2025.

RESOLVE:

APROVAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 067/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE: Institui e delimita Zona de Urbanização Específica (ZUE), com parcelamento de solo, e dá outras providências.

LENIR NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, que em Sessão Ordinária, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei institui e delimita Zona de Urbanização Específica (ZUE), nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como, do projeto e memorial descritivo, em anexo.

Art. 2º. A urbanização prevista no artigo 1º desta Lei tem como objeto a área da matrícula nº. 881 do Cartório de Imóveis de Cacique Doble – RS e está inserida nas seguintes coordenadas georreferenciadas:

I – GLEBA 01 – No vértice ponto 01, situado no Município de Cacique Doble – RS, de coordenadas N: 6.927.392,460m e E: 437.974,637m. Deste, segue com as seguintes distâncias: 357,09m até o vértice ponto 02 confrontando com terras de Lirio Biasi Junior de coordenadas N: 6.927.128,507m e E: 438.215,414m; por uma distância de 161,80 até o vértice Ponto 03 confrontando com margens da ERS-343 de coordenadas 6.927.089,367m e 438.059,89m; 291,75m até o vértice Ponto 04 confrontando com terras de Celso Banharas de coordenadas 6.927.360,368m e 437.909,282m; até o vértice Ponto 01 com terras de João Dal Moro de coordenadas 6.927.396,796m e E: 437.980,266m; por uma distância de 64,15m; esse vértice inicial da descrição do perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir das estações ativas de coordenadas N e E e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao -52WGr, tendo como Datum Horizontal o Sigras 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS**



II – GLEBA 02 – No vértice Ponto 01, situado no Município de Cacique Doble – RS, de coordenadas N: 6.927.107,764m e E: 438.235,351m. Deste, segue com as seguintes distâncias: 80,19m até o vértice Ponto 02 confrontando com terras de Lirio Biasi Junior de coordenadas N: 6.927.033,937m e E: 438.300,507m; Deste, segue com as seguintes distâncias: 330m até o vértice Ponto 03 por Águas do Rio Cachoeira de coordenadas 6.927.051,388m e 438.153,230m; Deste, segue com as seguintes distâncias: 27,20m até o vértice Ponto 04 confrontando com terras de Noel Pessoa de coordenadas 6.927.094,540m e 438.143,317m; Deste, segue com as seguintes distâncias: 100m até o vértice Ponto 01 com margens da ERS-343 de coordenadas N: 6.927.107,764m e E: 438.235,351m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir das estações ativas de coordenadas N e E e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao -52WGr, tendo como Datum Horizontal o SIRGAS 200. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados do plano de projeção UTM.

Art. 3º. A ZUE instituída por esta Lei consiste em porção isolada, localizada fora do perímetro urbano central, destinada ao uso e de notório interesse para o desenvolvimento socioeconômico urbano local.

Art. 4º. O parcelamento de solo na ZUE deverá observar o disposto na Lei Municipal nº. 167, de 18 de setembro de 1991, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no âmbito no Município de Cacique Doble.

Art. 5º. A área da poligonal de formação com coordenadas georreferenciadas e a transformação decorrente desta Lei deverão, por conta do proprietário, ser averbadas na matrícula nº. 881 do Cartório de Imóveis de Cacique Doble – RS.

Art. 6º. Compete ao proprietário da GLEBA 1, Martarello e Lottici LTDA., CNPJ nº. 96.703.483/0001-60, a concessão de infraestrutura mínima no local objeto da ZUE, ou seja, água, luz, esgoto e pavimentação, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º. A reversão de gleba de Zona Rural para Zona Urbana deverá atender aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 8º. As edificações deverão ser licenciadas pelo Município, bem como, estão sujeitas à regularização aquelas já existentes.

Art. 9º. Aplica-se, no que couber, as disposições da legislação ambiental vigente, bem como, as leis regentes do solo urbano.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no sistema tributário municipal a urbanização objeto desta Lei, para fins de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos do Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



Art. 11º. As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI, CACIQUE DOBLE – RS,
19 DE NOVEMBRO DE 2025.

LENIR NUNES
Presidente da Câmara de Vereadores.

IDALIR SIGNORATI MIORANZA
Primeira Secretária